



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.168

DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

“DECLARA EXTINTA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SEPULTURA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAJAMAR REGISTRADA SOB Nº 0.771 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.003/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 069, de 22 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o funcionamento do serviço funerário municipal;

Considerando a concessão da sepultura, relativa ao terreno nº 104 da quadra nº 02, no Cemitério Municipal de Cajamar, outorgada por intermédio do Processo Administrativo nº 2.003/90, a LAUDO EUFRÁSIO, em 1º de dezembro de 1990, por intermédio do Título de Concessão de Uso de Sepultura registrado sob o nº 0.771;

Considerando as informações prestadas pelo Chefe dos Serviços Funerários de Cajamar no Processo Administrativo nº 2.003/90, quanto à falta de regularização do Título de Concessão de Uso de Sepultura, pelo interessado;

Considerando as notificações contidas no Processo Administrativo nº 2.003/90 por meio de cartas registradas, com aviso de recebimento, enviadas ao Concessionário, bem como as publicações no jornal de circulação do Município e ainda notificação publicada no Diário Oficial; e

Considerando por derradeiro o fim do lapso temporal sem que o Concessionário tomasse às devidas providências necessárias para a regularização da Concessão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **EXTINTA A CONCESSÃO DE USO** da sepultura relativa ao terreno nº 104 da quadra nº 02, registrada sob nº 0.771, no Cemitério Municipal de Cajamar outorgada ao senhor **LAUDO EUFRÁSIO**, portador da cédula de identidade RG nº 2.383.954, com fundamento no § 1º, do art. 19 e art. 26 da Lei Complementar nº 069, de 22 de dezembro de 2.005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.168/10-fls.02

Art. 2º. O administrador do Cemitério Municipal de Cajamar deverá nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 19 da Lei Complementar nº 069, de 22 de dezembro de 2.005, proceder à remoção dos restos mortais existentes na sepultura e depositá-los no relicário, pelo prazo estabelecido na Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de setembro de 2.010.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo